



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 09, de 18 de março de 2022

Autoria: Vereador Zilerlei Nunes Ferreira

Ementa: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação externa nos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, matéria recebida no dia 18 de março de 2022, tendo como objetivo a proposta de obrigatoriedade de identificação dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo e outras providências, visando, claramente, a facilidade de fiscalização e transparência com a identificação dos veículos que circulam sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, estabelecendo, ainda, a forma e critérios de identificação, assim como o prazo da entrada em vigência da lei, caso logre aprovação.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A matéria analisada, não impõe, por si só, implicação e impacto orçamentário ou financeiro imediato ao Município, mesmo porque há prazo para a entrada em vigor da matéria, permitindo ao Município promover o cumprimento da lei sem qualquer tipo de problema financeiro ou orçamentário.

Eventual despesa decorrente da matéria, é corriqueira e há dotação orçamentária vigente e com saldo suficientemente bastante para acorrê-la.

Não há e não haverá nenhuma violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Ainda, caso haja necessidade do Poder Executivo, este poderá promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2022.

Dalvina Izabel A. de A. Guimarães
Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- RELATORA -



[Handwritten signature]
12/04/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]